

TERMO DE DISPENSA Nº 27.601/2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1 OBJETO

1.1 Contratação emergencial de prestação de serviços de limpeza através de postos de servente de 20 horas semanais com inclusão de uniformes, epi's, material e equipamentos, para atender a demanda das Procuradorias Regionais de Guarapuava e Pato Branco, pelo período de até 12 meses, ou se cessar a emergência que lhe deu causa, com a conclusão do procedimento para a regular contratação da empresa que prestará o serviço, se tal evento ocorrer antes do término da vigência contratual, conforme especificações da planilha abaixo, com fundamento no inciso VIII, artigo 75 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto 10.086/2022.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

UN	CÓD. GMS	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 meses
01	0306.9857	1	Posto de servente de limpeza de 20 horas semanais, com inclusão de material e equipamentos – localidade de Guarapuava	2.501,65	R\$ 30.019,80
02	0306.9857	1	Posto de servente de limpeza de 20 horas semanais, com inclusão de material e equipamentos – localidade de Pato Branco	2.363,47	R\$ 28.361,64
			TOTAL CONTRATO	R\$ 4.865,12	R\$ 58.381,44

1.2.1 POSTO SERVENTE DE LIMPEZA: CBO – 5143-20

1.2.1.1 O(a) candidato(a) deverá apresentar original e cópias dos documentos pessoais;

1.2.1.2 Possuir certificado de ensino fundamental completo de estabelecimentos de ensino reconhecido pelo ministério da educação;

1.2.1.3 Comprovantes de tempo de serviço ou experiência profissional comprovada na área correlata de sua responsabilidade;

1.2.1.4. Os empregados deverão usar uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação no local de trabalho.

1.2.2 Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;

1.2.2.1 Fazer uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual que lhe forem fornecidos;

1.2.2.2 Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela Instituição, dentro do tempo previsto para cada tarefa;

1.2.2.3 Comunicar à supervisão ou coordenação do serviço qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;

1.2.2.4 Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;

1.2.2.5 Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;

1.2.2.6 Higiene no local de trabalho;

1.2.2.7 Usar uniforme e calçados próprios e limpos;

1.2.2.8 Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;

1.2.2.9 Não fumar nos ambientes internos do local de trabalho.

1.2.3 RELAÇÃO DE MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ROL EXEMPLIFICATIVO

Multiuso;

Desinfetante líquido para banheiro;

Detergente líquido neutro;

Água Sanitária;
Esponja dupla face;
Flanela branca;
Limpa carpete;
Luva de borracha;
Lustra móveis;
Sabão em pó / Sabão em barra;
Sapólio Líquido / Saponáceo em pó;
Sacos de lixo de 40 L, ou KG com 4 micras;
Sacos de lixo de 60 L, ou KG com 06 micras;
Sacos de Lixo de 100 L ou KG com 08 Micras;
Sacos alvejados;
Limpa vidros;
Hipoclorito;
Ceras Líquidas;
Balde com capacidade para 20 litros;
Rodo de borracha 40 cm;
Vassoura nylon com cabo;
Vassoura higiênica com cabo;
Vassoura em Sorgo com cabo;
Vassoura cepo plástico com cabo;
Escova de nylon com cabo;
Escovão em piaçaba com cabo;
Aromatizante;
Palha de aço;
Esponja de aço;
Outros.

1.2.4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ROL EXEMPLIFICATIVO

Aspirador de pó;
Enceradeira industrial (ex. bandeirante);
Lavadora de alta pressão (para áreas externas acima de 350m2);
Escada com 05 degraus;
Placa sinalizadora;
Mangueiras para água (até 100 metros);
Roçadeira costal; (para posto de Op. de Maq. Costal quando couber);
Cortador de grama; (para posto de jardineiro quando couber);
Tesoura de poda; (para posto de jardineiro e/ou Op. de Maq. Costal quando couber);
Ancinho; (para posto de jardineiro e/ou Op. de Maq. Costal quando couber).

1.2.5 QUANTO AO EPI, OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- 1.2.5.1 Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- 1.2.5.2 Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Administração - MTA e de empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador DNSST/MTA;
- 1.2.5.3 Treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;
- 1.2.5.4 Tornar obrigatório o seu uso;
- 1.2.5.5 Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 1.2.5.6 Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- 1.2.5.7 Comunicar ao MTA qualquer irregularidade observada no EPI.
- 1.2.5.8 As exigências com EPIs, deverão ser observadas de acordo com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de cada profissão, cumprindo a empresa as exigências

1.2.6 DESCRIÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO

1.2.6.1 Diariamente:

- a) Lavar, passar pano, varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, remover das paredes os panfletos, limpar os cestos de papéis usados, remover para fora do edifício os detritos resultantes para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza pública da prefeitura ou a CONTRATADA que lhes dará o destino conveniente.
- b) A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas;
- c) A coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da CONTRATADA, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da CONTRATANTE.
- d) Remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso de: portas, vidraças em geral, arandelas, persianas, hidrantes, extintores, caixas de luz, luminárias e lustres, guarda-corpo, mesas, cadeiras, balcões, armários, sofás, mesas de centro, ventiladores, geladeiras, freezers, fogões, pias, prateleiras, gôndolas, computadores, impressoras, calculadoras, televisores, telefones, peitorais de janelas, tubulações aparentes e paredes em geral;
- e) Varrer todos os pisos (acarpetados, capachos, tapetes, granitinas), promovendo aplicação de pano úmido nos locais de maior fluxo de mercadorias, ou onde o CONTRATANTE indicar, sempre que necessário;
- f) Lavar com sabão, detergente ou outro preparo de boa qualidade os compartimentos Sanitários/vestiários e seus aparelhos, aplicando saneante domissanitário e procedendo ao polimento de todos os metais;
- g) Proceder a lavagem de bacias assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário e desinfetante;

- h) Manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;
- i) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, a serem fornecidos pela Contratante;
- j) Sempre que for limpar os sanitários e pisos ou outros ambientes onde haja circulação de pessoas, deverá utilizar placa advertência própria, como por exemplo, “PISO ESCORREGADIO, CUIDADO” a ser fornecido pela CONTRATADA;
- k) Remover o pó e manchas encontradas em todas as paredes ou similar, aplicando métodos apropriados e produtos de boa qualidade para cada caso;
- l) Recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, mesas das praças de alimentação;
- m) Observar e relatar ao responsável da CONTRATANTE os compartimentos onde estejam faltando os suportes de papel higiênico;
- n) Quando da colocação do sabão líquido no recipiente próprio, atentar para nunca os deixar abertos ou mal fechados;
- o) Lavar os pisos das áreas comuns;
- p) Lavar os cestos de lixo, ou sempre que necessário;
- q) Limpar, com álcool ou outro produto apropriado, os espelhos sempre que necessário.

1.2.6.2 Manutenção de Limpeza Diária

- 1) Executar todas as tarefas necessárias, queira as especificadas ou assemelhadas, dentro do imóvel, desde que indicado pela CONTRATANTE;

- 2) Promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo responsável da CONTRATANTE, a repassagem em todo o complexo, providenciando a coleta dos pequenos detritos.
- 3) Promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo responsável da CONTRATANTE, a repassagem de todas as áreas, sanitários e respectivos aparelhos.
- 4) Promover durante o dia, sempre que necessário, nos banheiros masculinos e femininos, o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete;

1.2.6.3 Semanalmente

- 1) Lavar os pisos e azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 2) Limpar e/ou lavar os pisos, conforme suas características específicas;
- 3) Aplicar removedor em toda superfície encerada para remoção de manchas (não usar gasolina ou querosene), promovendo a raspagem com palha de aço para a remoção de toda a sujeira resultante, evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- 4) Lavar com sabão, detergente ou outro preparo de boa qualidade, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), áreas internas e externas, passarelas, passadiços, rampas e copas e procedendo ao polimento de todos os metais;
- 5) Realizar limpeza geral de geladeiras e bebedouros;
- 6) Lustrar com polidor de metais de boa qualidade, corrimãos e outras superfícies metálicas, assim como placas porventura existentes no prédio;
- 7) Limpar com álcool, ou outro produto apropriado, os espelhos duas vezes por semana e sempre que necessário;
- 8) Proceder a limpeza de canaletas coletoras, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros e áreas comuns, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água;

9) Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo as escadas e calçadas.

1.2.6.4 Quinzenalmente:

- 1) Encerar todos os pisos, a critério da CONTRATANTE, que necessitem ser encerados (a cera deve ser espalhada de forma a não manchar os mobiliários, paredes, divisões etc.), evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- 2) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- 3) Proceder a limpeza de paredes e tetos para a retirada de teias de aranhas;
- 4) Proceder a limpeza de canaletas coletoras, ralos (nos sanitários e áreas comuns), lavatórios e aparelhos sanitários, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água;
- 5) Proceder a limpeza das tubulações aparentes, elétrica e sistema de prevenção de incêndio;
- 6) Proceder a limpeza de paredes ou divisórias;

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os serviços seguem padrão de contratações anteriores, não sendo necessárias as condições de manutenção e assistência técnica e garantia de fabricante, por tratar-se de prestação de serviço.

1.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. Adotar-se-á regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme preconiza o art. 6º Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021 c/c Art. 490 do Decreto Estadual 10.086/2022.

1.4.2. Estão incluídos no valor da presente contratação todos os custos referentes à mesma, mão de obra, com inclusão todos os materiais e insumos necessários à execução do serviço, equipamentos necessários;

1.4.3. O serviço terá início em 01/10/2023.

1.4.4 Os serviços serão prestados nas sedes das Procuradoria Regionais a saber:

1.4.4.1 Procuradoria Regional de Guarapuava, localizada à Rua Saldanha Marinho, nº 1034, salas 01 e 02, Centro - 85010-290, Guarapuava/PR, Telefone: (42) 3622-3664;

1.4.4.2 Procuradoria Regional de Pato Branco, localizada Rua Tapajós, 152 - cj. 1102, Centro, Pato Branco, CEP 85501-045 Telefone: (46) 3224-6949, em ambas as localidades, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa que integra o presente contrato para todos os fins;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A atual prestadora dos serviços, a empresa PH Recursos Humanos, manifestou-se através de e-mail recebido no dia 29 de junho com carta datada de 16 de maio de 2023 no sentido de não renovar o contrato firmado com a PGE, com término de vigência em 30/09/2023, sendo assim torna-se imprescindível a contratação emergencial, uma vez que tentativa de Adesão ao PE 2457/2022 SRP SEED homologado recentemente, feito junto à SEAP não foi possível pois no termo de referência a cláusula 2.3.1 estabelece que não é permitida adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços, exclusivo da SEED. Podemos citar também o novo procedimento de sistema de registro de preços para limpeza e conservação em trâmite na SEAP protocolado sob o nº 20.048.066-0, encontra-se na Divisão de Gestão de Contratos – DOS/DGC sem previsão de homologação tendo em vista a complexidade dos pregões para contratação

de mão de obra, que geralmente sofrem várias impugnações e questionamentos dado o alto valor agregado da soma das contratações de todos os órgãos do Estado e também à adaptação dos processos à nova lei de licitações 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

Sendo assim, entendemos que estão presentes os pressupostos do contrato emergencial, já que a emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão. Nesse caso a ausência de contrato de limpeza em órgão público feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho. Os postos de trabalho são na quantidade mínima necessária para evitar a falta de atendimento às Regionais.

Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração e objetivam manter o ambiente em condições adequadas de limpeza e conservação e contribui não somente para a manutenção das áreas limpas evitando desgastes e depreciação, como também dá a garantia de salubridade e valorização do imóvel. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Esses serviços que, embora sejam considerados auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de limpeza e conservação, portaria, auxiliares de serviços gerais etc.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa de licitação pretendida fundamenta-se no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de serviço de limpeza por postos de serviço, 2 postos de servente de 20 horas semanais, de segunda a sexta, incluídos materiais de limpeza, equipamentos, uniformes e epi's.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços com alguns prestadores de serviço. Recebemos 5 propostas de fornecedores, sendo que o menor preço foi apresentado pela empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, no valor total mensal de R\$ 4.865,12 num montante de R\$ 58.381,44 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para o período de até 12 meses da presente contratação.

Como já citado, pesquisamos atas de registro de preço, sendo que no Estado não há nenhuma disponível para contratação.

Foram utilizadas também duas pesquisas de preço feitas com fornecedores, pela Secretaria de Educação, propostas recebidas das empresas SERVSUL e DELTALIMP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento da contratação emergencial revela-se inadequado por tratar-se de prestação de serviço contratado através de dispensa de baixo valor agregado e pouco atrativo para os fornecedores, não sendo conveniente nem vantajoso para a administração parcelar a contratação.

Conforme descrito no ETP, a contratação por si só de apenas 2 postos de serventes já é mais custosa para a administração do que seria para uma quantidade de sistema de registro de preços. Nesse sentido fracionar ainda mais a contratação em dois fornecedores aumentaria os custos do fornecedor em mobilizar apenas uma servente e um supervisor específico para a localidade como também os custos administrativos para o Estado, duplicando em tempo de trabalho, a gestão e fiscalização dos mesmos. Acrescentamos ainda que a possibilidade de contratação por dois fornecedores diferentes dificilmente alteraria o resultado da contratação, pois nota-se pelo mapa de preços que os valores propostos pela PRODUSERV SERVIÇOS são menores em relação a outros fornecedores em ambos os postos.

6 SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao Art. 362 do Decreto Estadual 10.086/2022 serão observadas as seguintes práticas de sustentabilidade da empresa contratada:

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII – Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica ao presente caso por tratar-se de contratação emergencial.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Os objetos dessa contratação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas neste termo de dispensa, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2.1 A contratada deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no termo de dispensa de licitação e em seus anexos, devendo fornecer mão de obra, equipamentos e materiais para a execução dos serviços de limpeza, além de uniformes e epi's adequados;

9.1.2.2 Credenciamento no portal Compras do Estado do Paraná;

9.1.2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021 c/c do Decreto Estadual nº 10.086/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

9.1.2.4 O enquadramento da(s) categoria(s) profissional(is) que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é CBO 5143-20; Faxineiro, Servente de limpeza.

9.1.2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.1.2.6 Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerando a baixa complexidade dos serviços.

9.1.2.7 A vigência do contrato será de no máximo 12 (doze) meses contados da data da emergência ou até que seja homologado novo processo licitatório protocolado sob nº 20.048.066-0 e não poderá ser prorrogada (Art. 75 inciso VIII Lei 14.133/2021).

9.1.2.8 A contratada não compartilhará os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

9.1.2.9 A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados aos seus contratos.

9.2. Será requerida declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.3. Será requerido supervisor de área da contratada nas localidades atendidas para acompanhamento e suporte dos funcionários e da contratante, quando for o caso.

9.3 Das quantidades de vale-transporte e vale-alimentação

9.3.1 Para os regimes de 20 horas de segunda a sexta, 44 vales-transportes por empregado ao mês;

9.4 Piso salarial: o piso estabelecido é aquele fixado para a categoria, e obedecerá às proporcionalidades estabelecidas na CCT da categoria que estiver vigente;

9.5 A jurisprudência do TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional. A decisão do Tribunal Regional deve ser mantida, na medida em que a norma coletiva que instituiu a contribuição da empresa para o custeio assistência médica e formação profissional é inválida. Precedentes. Óbice da Súmula 333. Recurso de revista não conhecido" (PROCESSO N° TST RR-925- 58.2015.5.09.0013).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de dispensa e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo de dispensa, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de dispensa de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação emergencial exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20.Cumprir para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.21 Garantir ao contratante:

10.1.21.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.21.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de dispensa de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo dispensa de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de dispensa de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de dispensa de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O prestador de serviço, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo de dispensa, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.2.2 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a

taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.4.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

12.5 A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

12.6. Listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao presente contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de

Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro.

§ 1º A partir de janeiro de 2020, quando da vigência da Portaria nº 1.127, o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED) passa a ser cumprido por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, para as empresas ou pessoas físicas equiparadas às empresas, sendo assim o Relatório que era gerado no sistema do CAGED deixa de ser disponibilizado e as empresas estão obrigadas a utilizarem os relatórios gerados pelo seu Software específico para Departamento Pessoal, onde é imprescindível constar os movimentos (Demissão e Admissão) e o respectivo número do Recibo de Transmissão de cada evento. Lembrando que a exigência se faz considerando os empregados vinculados ao presente contrato.

12.6.1. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

12.6.2. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

12.6.3. Comprovante de Depósito Bancário;

12.6.4. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

12.6.5. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

12.6.6. GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

12.6.7. Protocolo da Conectividade Social;

12.6.8. GFIP – SEFIP: RET (somente);

12.6.9 DCTFWeb COMPLETA E O DARF PREVIDENCIARIO / Retificadora (quando for o caso);

12.6.10. GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

12.6.11. GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento, ou documento equivalente para o e-Social. (DARF)

12.6.12. Exames (Admissional, periódico ou demissional - Conforme sua validade);

12.6.13. De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos: 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

12.6.14. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.6.15 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

12.6.16 Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para fornecedores sediados em outro Estado da Federação se for o caso);

12.6.17. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e 9.6.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

12.7. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

12.8 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

12.9 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

12.10 Somente será paga a rubrica de vale transporte quando efetivamente comprovado o repasse aos trabalhadores, devendo a contratada deduzir do valor da fatura os valores não repassados.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste termo de dispensa.

12.12 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

12.13 Tendo como base o art. 44 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o CONTRATANTE poderá estabelecer remuneração variável, com deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

12.14 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite

estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

12.15 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

12.16 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no item 12.15, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

12.17 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

12.18 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 9.15.

12.19 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

12.20 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.21 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.22. O Contratante efetuará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

12.23. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE , CNPJ nº 08.430.961/0001-48, Rua Paula Gomes, 145 – Curitiba – PR;

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se a data da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) ou instrumento coletivo correlato a que pertence a categoria do empregado e que tenha fixado o salário vigente à época da apresentação da proposta, tendo como mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data, valerá a nova data estabelecida.

13.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.4. O preço relativo à mão de obra poderá ser reajustado, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, da variação dos componentes que integram a planilha de custos, sendo irreajustáveis os custos relativos aos insumos e materiais considerando o limite de duração do contrato administrativo.

13.5 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados e não de revisão do valor pactuado.

13.6 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O prestador de serviços convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente termo de dispensa:

14.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

14.1.1 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do contratado, se for o caso.

14.1.2 Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.1.3 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (anexo);

14.1.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos , declaração de reserva de cargos, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo).

14.1.5 Declaração de LGPD ,

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 01 de outubro de 2023.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, entre outros previstos no acordo de nível de serviços :

17.2.1 Assiduidade e cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados;

17.2.2 Apresentação dos empregados devidamente uniformizados e com epi's necessários à execução do trabalho;

17.2.3 Envio de cobertura pela contratada para as eventuais faltas;

17.2.4 Qualidade dos materiais/equipamentos fornecidos para execução do trabalho;

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais
Forma de acompanhamento	Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)
Periodicidade	Ocorrências diárias, por posto, por empregado, e por item – medição mensal
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual).

Faixas de ajuste no pagamento	GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO Gradação 1 – glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 2 – glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 3 – glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal. Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de glosa pendente.
Desconto pela falta não substituída	A falta não substituída pela CONTRATADA , será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto por dia, independentemente da aplicação da glosa.

TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES			
Item	Descrição (ocorrência)	Grau (pontos)	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Deixar de cumprir solicitação da Gestão do Contrato	1	Por ocorrência
3	Deixar de entregar o uniforme especificado e quantificado a empregado nas condições especificadas	1	Por empregado
4	Deixar de orientar os empregados acerca das normas de segurança do trabalho mediante ofício ou cartilha no início da vigência contratual e, posteriormente, quando houver alguma alteração significativa	1	Por empregado

5	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado.	1	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	2	Por item e por ocorrência
8	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato	2	Por empregado por dia
9	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto de trabalho
10	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
12	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	3	Por posto de trabalho e por dia
13	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado e por dia
14	Permitir a presença de empregado cuja substituição foi solicitada pelo CONTRATANTE	3	Por empregado e por dia

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
Até 30 postos	De 1 até 10 pontos	Notificação
	A partir de 11 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
	De 1 até 14 pontos	Notificação

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
Até 31 até 45 postos	A partir de 15 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 46 até 60 postos	De 1 até 18 pontos	Notificação
	A partir de 19 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 61 até 75 postos	De 1 até 24 pontos	Notificação
	A partir de 25 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 76 até 90 postos	De 1 até 27 pontos	Notificação
	A partir de 28 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Acima de 90 postos	De 1 até 30 pontos	Notificação
	A partir de 31 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. VISTORIA

19.1 O prestador de serviços poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao fiscal setorial, pelos telefones informados no anexo - local de prestação de serviços.

19.2 Caso o prestador opte por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração este termo.

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 O prestador de serviço não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1960 FEPGE 03 Essencial à justiça

Fonte de Recursos: 106

Programa de Trabalho: 40 Gestão Pública, transparência e compliance.

Projeto/Atividade: 6029

Elemento de Despesa: 3390.3701

20.2. A nota fiscal deverá ser emitida para :

Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – CNPJ 08.430.961/0001-48.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

21.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

21.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

21.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

21.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

21.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

21.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

21.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

21.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

21.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidor que subscreveu este Termo de Dispensa atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada Resolução 119/2023 PGE e Parecer Referencial 04/2021 aprovado pela Resolução nº 132/2021 PGE, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Solange Costa Dib
Agente Profissional/NAS/PGE

Responsável pela elaboração do Termo de Dispensa